SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTA CONTROLADA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

**1) USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.** sociedade anônima de propósito específico, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5.064 – Parte, Bairro Agronômica, Florianópolis, SC, CEP: 88.025-255, inscrita no CNPJ sob o nº 04.739.720/0001-24, por seus representantes abaixo assinados, neste ato denominada simplesmente “CEDENTE” e/ou “PARTE”;

**2)** **Banco Citibank S.A**., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1111, 2º andar-parte, Cerqueira César, CEP 01311-920, inscrito no CNPJ sob o nº 33.479.023/0001‑80, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “CITIBANK”, na qualidade de agente depositário; e

**3) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de representante da comunhão de titulares (i) das debêntures da 1ª Emissão da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. (“Debenturistas da 1ª Emissão”) e (ii) das debêntures da 2ª emissão da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. (“Debenturistas da 2ª Emissão” e, em conjunto com os Debenturistas da 1ª Emissão, “Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, por seus representantes abaixo assinados, doravante denominada simplesmente “Agente Fiduciário”.

**CONSIDERANDO QUE:**

(i) em 07 de junho de 2018 a CEDENTE e o CITIBANK celebraram o Contrato de Prestação de Serviços de Conta Controlada (“Contrato”) para prever, entre outros termos, a nomeação do CITIBANK, na qualidade de agente depositário, para abertura e movimentação de contas controladas conforme estabelecidas no Contrato (“Contas Controladas”) e em cumprimento aos propósitos estabelecidos no CONTRATO BNDES (conforme definido no Contrato);

(ii) em 18 de agosto de 2020, a CEDENTE, o CITIBANK e o Agente Fiduciário celebraram o Primeiro Aditivo ao Contrato para prever a inclusão do Agente Fiduciário no CONTRATO BNDES e no Contrato, em função da emissão, pela CEDENTE, da 1ª Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória e, por consequência, da extensão das garantias constituídas no CONTRATO BNDES aos Debenturistas da 1ª Emissão (“Debêntures da 1ª Emissão”), representados pelo Agente Fiduciário, conforme acordado com BNDES, bem como prever a abertura de novas contas controladas para o projeto;

(iii) a CEDENTE irá emitir as debêntures da 2ª Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória (“Debêntures da 2ª Emissão”), e deseja estender aos Debenturistas da 2ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, definido abaixo, com a concordância do BNDES, as garantias constituídas no CONTRATO BNDES; e

(iv) a CEDENTE, o CITIBANK e o Agente Fiduciário desejam aditar o Contrato para prever a abertura de novas contas controladas para o projeto, bem como para ajustar a Remuneração paga pela CEDENTE ao CITIBANK.

**RESOLVEM** a CEDENTE, o CITIBANK e o Agente Fiduciário, por seus representantes legais ao final assinados, devidamente constituídos na forma de seus atos constitutivos, celebrar o presente Segundo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Conta Controlada (“Segundo Aditivo”), nos termos e condições abaixo descritos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CEDENTE, o CITIBANK e o Agente Fiduciário decidem, de comum acordo e sem qualquer restrição, incluir novas Contas Controladas na cláusula 2.1 do Contrato, abertas no Banco Citibank S.A. (nº 745), na agência 0001, sendo que o quadro abaixo passará a viger, a partir da presente data, na forma como aqui disposta.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nome do Titular**  | **Conta Número** | **Banco Citibank S.A.** | **Agência** | **Nome da Conta nos termos do Contrato BNDES** |
| USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A. | 86081608 | 745 | 0001 | CONTA CENTRALIZADORA |
| USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A. | 86081616 | 745 | 0001 | CONTA RESERVA DE O&M |
| USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A. | 86081624 | 745 | 0001 | CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES |
| USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A. | 86321528 | 745 | 0001 | CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES 476 |
| USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A. | 86321536 | 745 | 0001 | CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES 476 |
| USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A. | 86321544 | 745 | 0001 | CONTA RESERVA DE CAPEX  |
| USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A. | 86322168 | 745 | 0001 | CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES 400 |
| USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A. | 86322176 | 745 | 0001 | CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES 400 |

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Considerando a inclusão de novas contas, a CEDENTE concorda em alterar a Remuneração do CITIBANK, prevista no Anexo IV do Contrato, bem como substituir a Proposta Comercial prevista no ANEXO VII, que passarão a vigorar, a partir desta data, na forma dos Anexo A e B, respectivamente, ao presente Segundo Aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Ratificam-se todos os termos, cláusulas e condições do Contrato que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Segundo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA** – Todos os termos não definidos neste Segundo Aditivo possuem o mesmo significado a eles atribuídos pelo Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente Segundo Aditivo obriga a CEDENTE, AGENTE FIDUCIÁRIO e o CITIBANK assim como seus sucessores e cessionários a qualquer título.

**CLÁUSULA SEXTA** - A tolerância ou a transigência da CEDENTE, do AGENTE FIDUCIÁRIO e/ou do CITIBANK não implicará em novação, perdão, renúncia, alteração ou modificação do pactuado, sendo o evento ou omissão considerado, para todos os fins de direito, como mera liberalidade da parte que transigiu, anuiu ou não exigiu o cumprimento da obrigação, não implicando, todavia, na renúncia do direito de exigir o cumprimento das obrigações aqui contidas, a qualquer tempo.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os signatários deste Segundo Aditivo declaram, sob as penas da lei, estarem devidamente investidos de poderes para celebrá-lo na forma como está redigido, com a assunção das obrigações aqui contraídas.

**CLÁUSULA OITAVA** - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Segundo Aditivo com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, a CEDENTE, o AGENTE FIDUCIÁRIO e o CITIBANK, obrigando-se por si e sucessores assinam o presente Segundo Aditivo digitalmente, em 01 (uma) via, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 27 de outubro de 2020

**USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

Cargo: Cargo:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

Cargo: Cargo:

**BANCO CITIBANK S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

Cargo: Cargo:

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF: CPF:

*Página de assinaturas do Segundo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Conta Controlada, firmado em 27 de outubro de 2020.*

ANEXO A

Anexo IV

**ao Contrato de Prestação de Serviços de Conta Controlada**

**Remuneração do CITIBANK**

1) A Remuneração a ser paga pela USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A. ao CITIBANK por seus serviços e obrigações nos termos deste Contrato será de R$ 12.000,00 (doze mil Reais), devidos a partir da data de assinatura do Contrato, a título de implementação, e de R$ 91.300,00 (noventa e um mil trezentos reais), devidos anualmente, em cada data de aniversário da assinatura do Contrato, sendo o primeiro pagamento devido a partir da data de assinatura deste contrato e atualizada na forma da Cláusula 6 a seguir, sendo que o valor de R$ 13.300,00 (treze mil e trezentos Reais) referentes à diferenca entre a Remuneração anual prevista no Primeiro Aditamento e ao novo valor de R$ R$ 91.300,00 (noventa e um mil e trezentos reais) serão cobrados no ato da assinatura do presente aditamento de forma proporcional aos meses faltantes até o próximo aniversário do contrato.

1.1) Será cobrada remuneração de aditamento contratual no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), na forma da Cláusula 4 a seguir, caso as partes optem pela formalização de aditamentos que tenham alterações contratuais e que o CITIBANK seja chamado para fazer alterações na estrutura sob sua responsabilidade e/ou que exija revisões. No caso em que o CITIBANK somente aprove o aditamento, sem que haja necessidade de (a) alteração na estrutura operacional incialmente apresentada; (b) elaboração de cláusulas contratuais adicionais; e/ou (c) liderar negociações com as partes, esta tarifa não será cobrada.

2) Os tributos federais, estaduais e/ou municipais de fonte incidentes sobre a remuneração prevista neste Contrato deverão ser retidos e recolhidos pela USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A., na qualidade de fonte pagadora da Remuneração devida ao CITIBANK, de acordo com a legislação tributária aplicável.

3) A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A. se compromete a enviar os comprovantes da retenção dos tributos devidos em decorrência deste Contrato ao CITIBANK, para que sejam contabilizados apropriadamente.

4) A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A. autoriza expressamente, em caráter irrevogável, irretratável e incondicional, o CITIBANK a debitar o valor da Remuneração do CITIBANK diretamente das Contas Controladas, observadas as regras e a ordem de prioridade estabelecida no CONTRATO BNDES, sendo que, caso as Contas Controladas não tenham recursos suficientes para satisfazer a Remuneração devida ao CITIBANK, o CITIBANK notificará a PARTE para que, dentro de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, depositem na Contra Controlada o montante necessário para pagamento da Remuneração. Caso o referido depósito não seja efetuado dentro do prazo aqui previsto, a USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A. desde já expressamente autoriza o CITIBANK a reter os valores existentes na Conta Controlada, até que seja atingida a quantia necessária para o CITIBANK debitar o valor da Remuneração devida, nos termos do artigo 644 do Código Civil, e/ou a resgatar/amortizar quaisquer investimentos atrelados à Conta Controlada, a exclusivo critério do CITIBANK, para satisfazer o montante necessário ao pagamento da sua Remuneração.

5) A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A. se obriga a manter saldo positivo nas Contas Controladas, mantendo a todo momento valor suficiente para arcar com a Remuneração do CITIBANK. Caso a Conta Controlada não tenha saldo suficiente para pagamento da Remuneração do CITIBANK, a CEDENTE expressamente se obriga como fiadora solidariamente responsável por arcar com os valores necessários para satisfazer a integral Remuneração devida ao CITIBANK. A CEDENTE assume, perante o CITIBANK**,** a condição de fiador, com renúncia aos benefícios dos artigos 366, 821, 827, 834 a 839 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002, conforme alterada), solidariamente responsável pelas obrigações assumidas neste Contrato.

6) Os custos apresentados na Cláusula 1 acima serão líquidos de tributos e atualizados anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado ("IGP-M"), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, verificada entre a data estabelecida para pagamento e a data de pagamento da Remuneração referente ao ano a que se referir. No entanto, tal índice não será aplicado, caso se mostre negativo no período e, na hipótese de sua extinção ou descaracterização como índice de atualização monetária, passará a ser adotado, em substituição, para o cálculo dos reajustamentos dos preços estabelecidos neste Anexo IV e no Contrato, os novos índices de atualização monetária que, por disposição legal, vierem a substituí-lo, e, na sua ausência, uma nova fórmula de atualização monetária será ajustada de comum acordo entre as partes.

7) Na hipótese do Contrato ser rescindido ou perder sua eficácia, a USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A. não será ressarcida de eventuais pagamentos devidos ou já efetuados ao CITIBANK nas datas de aniversário da assinatura, nos termos da Cláusula 1 acima.

8) Caso o pagamento pela prestação de serviços não seja realizado pela USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A. na data prevista, considerar-se inadimplente a partir da data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, sendo que, nos termos da Cláusula 2 acima, a USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A. poderá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação pelo CITIBANK, arcar com os valores necessários para satisfazer a Remuneração do CITIBANK sem incidência de multa.

9) USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A. deverá arcar com todas as despesas e custos relativos a este Anexo IV e ao Contrato, inclusive aqueles relacionados aos desembolsos, despesas, custos e honorários incorridos pelo CITIBANK. Tais valores serão pagos pela USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A. livres de quaisquer tributos, impostos, taxas ou deduções de qualquer natureza.

ANEXO B

Anexo VII

**ao Contrato de Prestação de Serviços de Conta Controlada**

**PROPOSTA COMERCIAL VIGENTE**













